*LEI Nº 670/04 de 21 de Julho de 2004*

Autoriza o Chefe do executivo a efetuar permuta de um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Espera Feliz para ampliação do Cemitério Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 01(um) lote de terreno urbano, de propriedade do Município de Espera Feliz, situado na rua João Sebastião de Amorim, Centro, por 01(um) lote de terreno urbano situado na rua Manoel de Moura Filho, Centro, de propriedade do Sr. André dos Santos.

Art. 2º - Os lotes de terrenos, objetos da troca, segundo a Imobiliária Morada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.114.835/0001-66, CRECI nº 12.837 e Insc. Municipal nº 4483, foram avaliados nos seguintes valores:

- 01 (um) lote de terreno urbano localizado na rua João Sebastião de Amorim, Centro, nesta Cidade de Espera Feliz-MG., totalizando 589m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), no valor de R$ 80,00 (oitenta Reais), o metro quadrado, terreno este avaliado em R$ 47.120,00 (quarenta e sete mil, e cento e vinte Reais), sendo os confrontantes: frente com a via pública, fundos com o Sr. Elito Zini, lado esquerdo com a Sra. Heneida Benelli Duarte, e lado direito com o Sr. Valério Moraes.
- 01(um) lote de terreno urbano localizado na rua Manoel de Moura Filho, Centro, nesta Cidade, totalizando 2000m² (dois mil metros quadrados), no valor de R$ 21,00 (vinte e um Reais), o metro quadrado, terreno este avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil

Reais), sendo os confrontantes: frente com a via pública, fundos com o Sr. Josias Gripp, lado esquerdo com o Cemitério Municipal, e lado direito com o Sr. Josias Gripp, imóvel este do Sr. André dos Santos.

Art. 3° - A reposição da diferença financeira apurada na avaliação, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte Reais), será repassada ao Município pelo Sr. André dos Santos, em uma única parcela, a ser paga no ato da lavratura da Escritura Pública.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de julho de 2004

Tarcisio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal